



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal n.º 915, de 29 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a subsidiar o valor do transporte rodoviário de estudantes universitários quando não houver transporte direto do Município à Faculdade de interesse, para estender o direito aos estudantes dos cursos técnicos e profissionalizantes de nível técnico e/ou superior.**

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a subsidiar a integralidade do custo do transporte rodoviário de ida e/ou volta aos estudantes do Município de Coronel Pilar até os Municípios de Boa Vista do Sul, Garibaldi e Imigrante, quando não houver transporte direto do Município às Instituições de interesse para os ensinos universitário, técnico e/ou profissionalizante de níveis técnico e/ou superior, a fim de que possam utilizar dos transportes fornecidos por aqueles Municípios, objeto de Convênio firmado, ou para quando a Instituição de interesse estiver localizada naqueles Municípios citados. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores(as):**

Há anos nosso Município auxilia os estudantes no transporte às Universidades e Instituições de Ensino Técnico e/ou Profissionalizante o que contribui bastante no acesso ao ensino, muitas vezes possibilitando a frequência em mais disciplinas, cada vez mais qualificando os nossos cidadãos.

Ocorre que atualmente, inclusive devido à Pandemia de COVID-19, estamos com pouca demanda de alunos que irão às aulas presenciais, tornando-se muito oneroso contratar um veículo para efetuar o transporte, motivo pelo qual há casos de estudante que, devido ao local onde moram e trabalham, ou até mesmo por falta de demanda de alunos, é inviável a contratação de coletivo. A única forma de viabilizar o transporte destes Estudantes é custeando o transporte com veículo próprio, em respeito aos princípios da economicidade.

Cabe também invocar o princípio da igualdade, pois, estes estudantes possuem o mesmo direito dos demais estudantes, que tem o seu transporte garantido, cabendo ao Município viabilizar a sua ida aos estudos.

Em função de todo o exposto e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa **sob regime de urgência**, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal